



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 - 1266

E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO Nº 7.351 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA OS FISCALS TRIBUTÁRIOS, DO MEIO AMBIENTE, DE OBRAS E POSTURAS E DE SAÚDE A DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO CARGO.

O Prefeito, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** - Os Fiscais Tributários, do Meio Ambiente, de Obras e Posturas e de Saúde poderão dirigir veículos oficiais da Administração Municipal, no interesse do serviço e para o exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, e autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º A possibilidade de que trata o caput deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito, concedida mediante solicitação da autoridade competente e concordância do servidor, conforme formulário próprio constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria B, ou superior.

§ 3º A documentação exigida deverá ser remetida à Secretaria Municipal de Administração para o controle e encaminhamento quando da apreciação do pedido pelo Prefeito.

§ 4º Os servidores autorizados devem assinar Termo de Responsabilidade em que conste a sua obrigação de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, bem como de que estão cientes de sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venham a cometer na direção do veículo, em conformidade com o Anexo II deste Decreto.

§ 5º Entende-se por veículo oficial previsto no caput deste artigo, veículos leves necessários para o desempenho das funções próprias do cargo.

**Art. 2º** - A gestão da frota do Município, o controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores autorizados por este Decreto, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**Art. 3º** - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo.



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266

E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

**Art. 4º** - A presente autorização não permite o desvio de função do servidor.

**Art. 5º** - A condução do veículo deve servir de meio ou de instrumento para as execuções próprias do cargo de Fiscal, sendo vedado o desempenho apenas da função de motorista.

**Art. 6º** - A autorização para condução de veículos poderá ser revogada a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 10 de abril de 2019.



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Claudia La Rocca Prestes Ferreira  
Secretária de Administração



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266

E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

### **ANEXO I**

### **SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL**

Solicitamos autorização para o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_,  
cargo \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,  
CNH nº \_\_\_\_\_, categoria \_\_\_\_\_, validade  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, lotado(a) na Secretaria Municipal  
dirigir  
veículo do município para cumprimento de suas atribuições.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Competente

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) Municipal

Autorizo a solicitação mediante assinatura e apresentação do termo de responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como responsável pela frota municipal.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266

E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

### **ANEXO II**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO**

O(a) servidor(a) \_\_\_\_\_,  
cargo \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, lotado(a) na  
Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, ao dirigir  
veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- De verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança.
- De conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- Pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- De comunicar de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- De não dar carona a pessoas estranhas as atividades institucionais.
- De não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.
- De utilizar o veículo para uso exclusivo do serviço e no interesse do órgão ao qual pertence.
- De não delegar a autorização da direção de veículo sob sua responsabilidade.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) Municipal